



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2020

Às Comissões, em 18/12/2020

ASSUNTO:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Anotações: _____

| 1ª Disc. / Votação | 2ª Disc. / Votação | Disc. / Votação Única |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprova</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>11x0</u> votos |
| em ____/____/____ | em ____/____/____ | em <u>21/11/2020</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: _____ |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.129 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da folha de pagamento na LOA/2020, conforme abaixo discriminadas.

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE RECURSO/ APLICAÇÃO | VALOR |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------|
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2174 | 3319004.00 | Contratação por Tempo Determinado | 159/3303 | 270.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319004.00 | Contratação por Tempo Determinado | 159/3325 | 210.000,00 |

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação das dotações abaixo discriminadas no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitentas mil reais);

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE RECURSO/ APLICAÇÃO | VALOR |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------|--|--------------------------------|------------|
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2174 | 3339034.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 159/3303 | 100.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 122 | 0002 | 2153 | 3339039.00 | Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica | 159/3300 | 32.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 302 | 0003 | 2116 | 3339034.00 | Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 159/3307 | 208.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319011.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas e Pessoal Civil | 159/3325 | 50.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319013.00 | Obrigações Patronais | 159/3325 | 40.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2109 | 3339039.00 | Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica | 159/3302 | 40.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319113.00 | Obrigações Patronais | 159/3325 | 10.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da folha de pagamento na LOA/2020, conforme abaixo discriminadas.

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE RECURSO/ APLICAÇÃO | VALOR |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------|
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2174 | 3319004.00 | Contratação por Tempo Determinado | 159/3303 | 270.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319004.00 | Contratação por Tempo Determinado | 159/3325 | 210.000,00 |

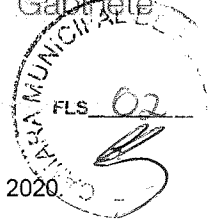
Art.2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação das dotações abaixo discriminadas no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitentas mil reais);

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE RECURSO/ APLICAÇÃO | VALOR |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------------------|---------------------|--|--------------------------------|------------|
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2174 | 3339034.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 159/3303 | 100.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 122 | 0002 | 2153 | 3339039.00 | Outros Serviços de Terceiros à Pessoa Jurídica | 159/3300 | 32.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 302 | 0003 | 2116 | 3339034.00 | Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 159/3307 | 208.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319011.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas à Pessoa Civil | 159/3325 | 50.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319013.00 | Obrigações Patronais | 159/3325 | 40.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 301 | 0002 | 2109 | 3339039.00 | Outros Serviços de Terceiros à Pessoa Jurídica | 159/3302 | 40.000,00 |
| 02 | 11 | 10 | 305 | 0002 | 2142 | 3319113.00 | Obrigações Patronais | 159/3325 | 10.000,00 |



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de novembro de 2020.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU
SIMOES:457542766
72

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:483046116
00

Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

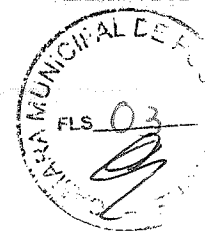
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.129/2020 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O projeto de lei tem a finalidade de reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento, da Saúde, na LOA/2020.

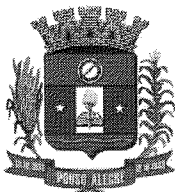
Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU
SIMOES:4575427
6672

Assinado de forma
digital por RAFAEL
TADEU
SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.129 de 16 de Dezembro de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Suplementar - Criação de Dotação Orçamentária

02.11.10.301.0002.2174.3319004.00

02.11.10.305.0002.2142.3319004.00

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

| | |
|-----------------|----------------|
| Exercício 2020: | 100% |
| Exercício 2021: | Não se aplica. |
| Exercício 2022: | Não se aplica. |

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 16 de Dezembro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por
TAVARES:53272692649 JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.129/2020**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da folha de pagamento na LOA/2020, conforme abaixo discriminadas (vide quadro do Projeto de Lei).

O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação das dotações abaixo discriminadas (vide tabela do P.L.) no valor de R\$ 480.000,00 quatrocentos e oitentas mil reais).

O **artigo terceiro (3º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de novembro de 2020.



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos;**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e



operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento;

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** acerca do controle orçamentário, in Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000



Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM


Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.129/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

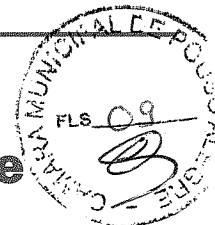

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 180 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1129/2020, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

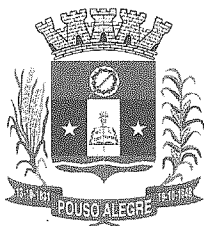
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da folha de pagamento na LOA/2020.

O projeto de lei tem a finalidade de reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento, da Saúde, na LOA/2020.

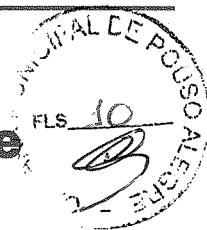
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Recebido em 21/10/2020
cis 13118



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1129/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1129/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

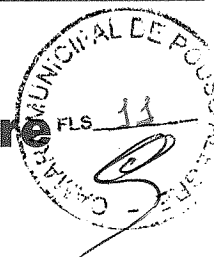

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1.129/2020**”, de autoria do Poder Executivo que, “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

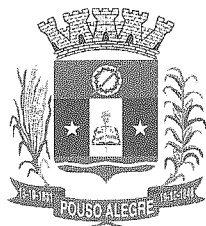
A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 1.129/2020, tem como objetivo autorizar abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 480.000,00, para reforço de dotações orçamentárias da folha de pagamento da LOA/2020.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

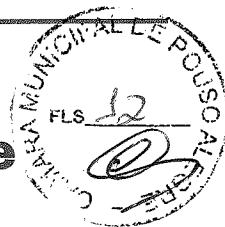
[Handwritten initials]

*Recebido em 21/12/2020
às 13:19*



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 1.129/2020.**

Vereador Leandro Moraes

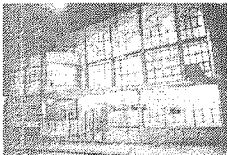
Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1.129/2020** que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


O Projeto de Lei tem como fim autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para reforçar dotações orçamentárias da folha de pagamento, da Saúde, na LOA/2020.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.129/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário

Recebido em
21/12/2020
às 13:21
